



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MIRIM DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

PREÂMBULO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da eleição

Capítulo II - Da sede

Capítulo III - Da reunião de instalação

Seção I - Do compromisso e da posse dos eleitos

Seção II - Da reunião preparatória

Seção III - Da eleição da Mesa Diretora

Subseção I - Das atribuições de seus membros

TÍTULO II

DOS VEREADORES MEMBROS DA CAMARA MIRIM

Capítulo I - Dos direitos e deveres dos Vereadores Mirins

Capítulo II - Da perda do mandato, licença e renúncia

Capítulo III - Dos suplentes

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DA CAMARA MIRIM

Capítulo I - Disposições gerais

Capítulo II - Das reuniões ordinárias

Seção I - Da estrutura geral

Seção II - Do Pequeno Expediente

Seção III - Da Ordem do Dia

Capítulo III - Da Reunião Extraordinária

Capítulo IV - Da Reunião Itinerante

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS

Capítulo I - Das Comissões

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Das Comissões Legislativas

Subseção I - Da composição e das reuniões

Subseção II - Da competência e do trâmite das Proposições

Seção III - Do assessoramento técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Capítulo I - Das proposições

Seção I - Disposições preliminares

Seção II - Do projeto de Lei da Câmara Mirim

Seção III - Do Requerimento Mirim

Seção IV - Das Emendas ao Regimento Interno da Câmara Mirim

Seção V - Das Moções da Câmara Mirim

Seção VI - Do trâmite das proposições

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO PREÂMBULO

Os nove Vereadores membros da Câmara Mirim, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas públicas e privadas, adotam o presente Regimento Interno, baseado na defesa da ampla participação dos jovens pela representação legalmente constituída, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, igualitária, pacífica, fraterna, comprometida com o meio ambiente e a qualidade de vida de todos os cidadãos, com oportunidades de estudo, formação profissional, emprego e lazer.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores mirins será orientado e dirigido pela Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, com a participação das escolas das redes pública e privada do Município, e constará do seguinte:

I – as escolas receberão informações gerais do Projeto Câmara Mirim pela Mesa Diretora da Câmara nos meses de novembro e dezembro de cada ano;

II – As escolas interessadas em participar do Projeto Câmara Mirim deverão enviar a Câmara Municipal comunicado, devidamente assinado pela Direção da escola ou através de meio eletrônico, que pretende participar do Projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

III – A Câmara divulgará oficialmente, pelo site, as escolas participantes do Projeto Câmara Mirim para o ano subseqüente;

IV – no mês de fevereiro de cada ano, os responsáveis designados pela câmara percorrerão as escolas que se manifestaram interessadas em participar do Projeto Câmara Mirim, em datas previamente agendadas com as mesmas, para expor aos alunos o funcionamento mais detalhado do Projeto;

V - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim que tenham entre **11 e 17 anos** de idade e estejam cursando os ensinos fundamental ou médio, inscrever-se-ão nas escolas, e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, da respectiva escola, para a onseqüente eleição;

VI – a campanha nas escolas terá o prazo Maximo de duração de 30 (trinta) dias;

...- a campanha poderá envolver apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e propagandas, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

VIII – os trabalhos de campanha serão realizados de acordo com as atividades acadêmicas de cada escola, ficando a critério das respectivas direções sua organização interna;

IX – a eleição dos representantes de cada escola será dará depois do prazo estabelecido no inciso VI, em dia pré-fixado pela Mesa Diretora de comum acordo com a direção da escola.

X- A Câmara Municipal designara uma comissão formada por 02 (dois) vereadores para acompanhar processo eleitoral.

XI – o número de candidatos que representarão cada escola será definido pela Mesa Diretora da Câmara, de acordo com o número de escolas que aderirem ao projeto;

XII – todas as escolas enviarão à Câmara a relação de candidatos mais votados, em igual número em ordem decrescente, segundo o percentual de votação;

XIII – serão considerados eleitos os 9 (nove) candidatos que obtiverem o maior percentual dos votos válidos, respeitado a representação mínima de um Vereador por escola participante;

XV - os alunos eleitos serão empossados pelo Presidente do Legislativo em data previamente fixada pela Mesa da Câmara.

XV –os demais participantes não eleitos, assim como as respectivas escolas receberão certificados de participação, em reunião solene, na posse dos Vereadores Mirins eleitos, com a presença dos representantes das escolas participantes;

XVI – Em caso de renuncia e afastamento do vereador mirim, será convocado o candidato mais votado dentre os não eleitos.

Art. 2º - O mandato do Vereador membro da Câmara Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II DA SEDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 3º - Os Vereadores membros da Câmara Mirim reunir-se-ão mensalmente em local e horário a ser definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO *Seção I*

Do compromisso e da posse dos eleitos

Art. 4º - A Câmara Mirim instalar-se-á no mesmo dia e horário designado para a posse dos eleitos, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, secretariado por um Vereador membro da Câmara Mirim "ad hoc", nomeado pelo Presidente, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores membros da Câmara Mirim.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno do Parlamento Jovem da Câmara Mirim de São Sebastião da Vargem Alegre, desempenhando com responsabilidade o mandato a mim conferido, contribuindo para a formação da cidadania e sempre visando o engrandecimento do nosso Município".

Art. 7º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus ares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores membros da Câmara Mirim receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

Seção II Da reunião preparatória

Art. 8º - Os Vereadores membros da Câmara Mirim deverão assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara Mirim, valendo tais reuniões como as primeiras de seus mandatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 9º - Na primeira reunião, após a posse, caberá à Diretoria Geral da Câmara Municipal informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - O estágio inicial do primeiro mês de funcionamento da Câmara Mirim poderá ter o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que auxiliará o Processo Legislativo Municipal Mirim, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Seção III **Da eleição da Mesa Diretora**

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujo mandato será até o mês de 1 (um) ano.

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim de maior idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", nomeado Presidente interino.

Art. 12 - A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - Considerar-se-ão eleitos e automaticamente empossados na sessão seguinte os que obtiverem a maioria absoluta dos votos em primeiro escrutínio.

§2º - Caso não seja alcançada a maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio decidindo-se a eleição por maioria simples.

Subseção I **Das atribuições de seus membros**

Art. 14 - Cabe ao Presidente da Câmara Mirim:

- I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores membros da Câmara Mirim;
- II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara Mirim ao Presidente da Câmara Municipal;
- III - representar a Câmara Mirim perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo conversas ou intervenções de estranhos nos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões;

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 16 - Cabe ao Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores membros da Câmara Mirim nas reuniões;

II – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – ler a ata da reunião anterior;

VI – ler as matérias do expediente.

TÍTULO II DOS VEREADORES MIRINS CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MEMBROS DA CÂMARA MIRIM

Art. 17 - Aos Vereadores membros da Câmara Mirim competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e decisões do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora, na forma deste regimento;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18 - São deveres do Vereador membros da Câmara Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno;

II – comparecer com o uniforme escolar às reuniões a ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal, os funcionários e seus pares;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador membro da Câmara Mirim que:

- I – faltar com o respeito ao Poder Legislativo Municipal, ao Presidente e demais Vereadores membros da Câmara Mirim, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e ao público presente às reuniões;
- II- desobedecer às regras contidas neste regimento;
- III – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões, sem justificativa;
- IV – ser considerado, como aluno infreqüente às aulas;
- V – deixar de residir no Município.

Art. 20 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Mirim.

Art. 21 - O Vereador membro da Câmara Mirim pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

CAPÍTULO III DA ABERTURA DE VAGA

Art. 22 - O candidato mais votado dentro dos candidatos não eleitos será convocado pelo Presidente da Câmara Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

TÍTULO III DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As reuniões serão:

- I - ordinárias, serão realizadas nas quartas-feiras no período vespertino, das 14 às 16 horas;
- II - extraordinárias, realizadas em dias diversos do fixado para a reunião ordinária, com duração máxima de até 2 (duas) horas, para discussão de assuntos específicos;
- III - solenes, realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

IV - itinerantes, realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, serão as mesmas transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

§3º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias podem ser realizadas de forma aberta;

Art. 25 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 26 - Fica instituído o momento cívico, com a execução do Hino Nacional, nas reuniões da Câmara dos Vereadores de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 27 - O período de reuniões coincidirá com o calendário escolar do Município, respeitando-se feriados, recessos e férias escolares.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS Seção I Da estrutura geral

Art. 28 - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia.

Seção II Do pequeno expediente

Art. 29 - O Pequeno Expediente terá a duração de até 30 minutos, improrrogáveis, com a abertura da reunião, a chamada, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente.

§1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo cinco vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "**Sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão e iniciamos nossos trabalhos**".

§2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário lerá o material do expediente.

§3º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente da Câmara Mirim e ao plenário.

§4º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 30 - Após o Pequeno Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 31 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria do Legislativo, 48 horas antes das reuniões plenárias.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 32 - Findo o Pequeno Expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Parágrafo único - O tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Art. 33 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§1º - O Presidente da Câmara Mirim submeterá quaisquer matéria à votação pelo processo nominal, solicitando aos vereadores mirins mediante manifestação oral se votam a favor ou contra.

§2º - A partir do momento em que o Presidente da Câmara Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, iniciará a votação.

§3º - O Vereador poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Mirim, com a anuência daquele.

Art. 35 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da seguinte forma: abertura da reunião, chamada e Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO ITINERANTE

Art. 36 - As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Mirim das reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município .

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Seção I Disposições gerais

Art. 37 - As Comissões Legislativas são permanentes e tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

Seção II Das Comissões Legislativas *Subseção I* Da composição e das reuniões

Art. 38 - Cabem às Comissões Legislativas, compostas por três Vereadores membros da Câmara Mirim, discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 15 dias, de todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento das matérias sob análise.

Art. 39 - As Comissões Legislativas reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

Subseção II Da competência e do trâmite das proposições

Art. 40 - São as seguintes as Comissões Legislativas e seus campos de atuação:

I - Comissão de Legislação, Finanças e Redação, que apreciará:

- a) os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições;
- b) assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais expressos na Constituição Federal Brasileira;
- c) direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

- d) os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este regimento.
- e) preparar a redação final das proposições aprovadas.

II – Comissão de Educação, Cultura , Tecnologia e Turismo que apreciará:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;
- d) votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim.

II - Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Desporto , Lazer e Agricultura, que apreciará:

- a) assuntos atinentes à saúde do Município;
- b) ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- c) higiene e assistência sanitária;
- d) programas de combate às drogas;
- e) política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- f) sistema desportivo municipal e sua organização;
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- h) alimentação.
- i) política e planejamento agrícola.

Seção III Do assessoramento técnico

Art. 41 - No desempenho de suas funções, os Vereadores membros da Câmara Mirim contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Mesa Diretora .

Art. 42 - Os Vereadores Mirins poderão contar com assessoramento dentro das escolas.

§1º - A Assessoria das escolas será composta de professores que prestarão subsídio nas discussões dos temas propostos da Câmara Mirim.

§2º - Poderão também ser formadas equipes de assessoramento, compostas por alunos que auxiliarão os Vereadores Mirins nas discussões dos temas propostos.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES Seção I Disposições preliminares

Art. 43 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

- I – Projeto de Lei ;
- II- Projeto de Resolução
- II - Requerimento ;
- III – Emenda ao Regimento da Câmara Mirim;
- IV – Moções.

§1º - Os projetos, requerimentos, moções e emendas da Câmara Mirim considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação nominal, em plenário.

§2º - Somente poderão ser secretas as votações para concessão de homenagens.

Seção II Do Projeto da Câmara Mirim

Art. 44 - Os Projetos de Lei da Câmara Mirim têm por finalidade sugerir a propositura de projeto de lei versando sobre as mesmas matérias no âmbito municipal.

Art. 45 - Quando os projetos de lei da Câmara Mirim receberem pareceres contrários das Comissões pertinentes estes serão apreciados no plenário.

Seção III Do Requerimento

Art. 46 - O requerimento consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade ou entidade pública ou privada.

Seção IV Das Emendas ao Regimento Interno da Câmara Mirim

Art. 47 - As emendas ao Regimento Interno da Câmara Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 49, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

Seção V Das Moções Mirins

Art. 48 - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

Seção VI Do trâmite das Proposições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC. EST: Isenta

Art. 49 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, encaminhadas às autoridades interessadas e apresentadas aos demais Vereadores, em plenário, na primeira reunião subsequente à aprovação da matéria pelos Vereadores membros da Câmara Mirim, e em se tratando de projeto de lei poderão a vir se tornar a lei, caso um vereador adote o proposição e apresente a Câmara de Vereadores.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A participação da Câmara Mirim será precedida da autorização dos pais ou responsável legal, inclusive para o uso de imagem e voz.

Art. 51 - A mesa diretora da Câmara divulgará oficialmente, as escolas participantes do Projeto para este ano.

Art. 52 - Para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Mirim, o Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, nomeará uma Comissão composta por um representante dos seguintes Órgãos e Divisões:

- I – Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, caso manifeste interesse em participar;
- III – Membro das escolas onde os alunos foram eleitos.

Parágrafo único - Cada representante dos setores administrativos, designado para compor a Comissão de que trata este artigo, dará o suporte necessário, dentro de suas atribuições, para a plena execução dos trabalhos da Câmara Mirim.

Art. 54 - Aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, , nas questões não contempladas por este Regimento.

Art. 55 - Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado para consecução dos objetivos da Câmara Mirim

Art. 56 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre , 09 de maio de 2017.

JOAO BATISTA BRENO JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade , de disciplinar a forma que se desenvolverão os trabalhos do Paramento Jovem.

Uma vez que assim como a Câmara Municipal necessita de regimento interno , para disciplinar a forma que serão realizados nossos trabalhos , a Câmara Mirim também precisa.

Este regimento interno, disciplina todo o procedimento a ser seguido pela Câmara Mirim, desde a posse do vereador mirim, a escolha da Mesa Diretora , a formalização e os tipos de proposições legislativas e a forma de sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre , 07 de junho de 2017

JOAO BATISTA BRENO JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovação:

Aprovação : Adão B. Brem Junín

Gifmer Muskin

Wesley Carlos Bicalho.

Mon 10/10

~~10/11/19~~
2011

~~Done~~ M M

Sanchar galwan

Rejeição:

Abstenção: